LEI Nº 5901 /2014.

Autoriza a Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, a efetuar despesas com Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia aos profissionais médicos disponibilizados ao Município de Olinda através do Programa Mais Médicos para o Brasil, do Governo Federal, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 30 de setembro de 2014.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Fica a Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizada a conceder auxílio pecuniário aos profisionais vinculados ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos" que atuarem em Olinda, visando custear despesas com alimentação e moradia.

§ 1º Os auxílios de que tratam esta Lei constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo médico para quaisquer efeitos, não são considerados rendimentos tributáveis e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

§ 2º A vigência dos auxílios pecuniários era limitada ao período em que o profissional vinculado ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos" atuar no Município de Olinda;

§ 3º O pagamento dos auxílios de que trata esta Lei será realizado com recursos financeiros Federais, destinados ao Bloco de Atenção Básica – Piso de Atenção Básica – PAB – Variável – para assistência ao Programa Mais Médicos.

Art. 2º - O Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o Auxílio Alimentação o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Os valores citados no caput deste artigo serão repassados aos profisionais de forma a possibilitar que realizem remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º O pagamento dos auxílios referidos neste artigo, ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade, vigorando enquanto o seu beneficiário atuar no Município de Olinda.

Art. 3º - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, deliberar sobre a concessão ou revogação das Bolsas-Auxílios de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas geradas em face da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e classificadas de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 9 de setembro de 2014

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário